



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 20/2016 DE 09/03/2016

Promovente:

Ver. OTA (PSB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE "MEDALHA ANCHIETA" E "DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO AO SENHOR ANDRÉ TATSUHIKO KOROSUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



PDL
20/2016

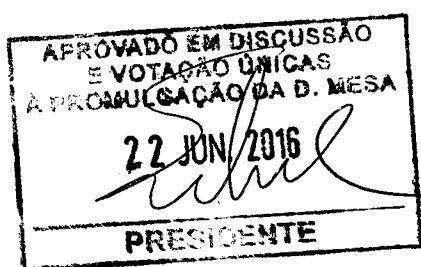
03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00 /2016

do Vereador Masataka Ota



"Dispõe sobre a outorga de "Medalha Anchieta" e "Diploma de Gratidão" da Cidade de São Paulo ao Senhor **ANDRÉ TATSUHIKO KOROSUE** e dá outras providencias."

" A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos ao Ilustríssimo Senhor **ANDRÉ TATSUHIKO KOROSUE** , a **Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo**.

Art. 2º A entrega da Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

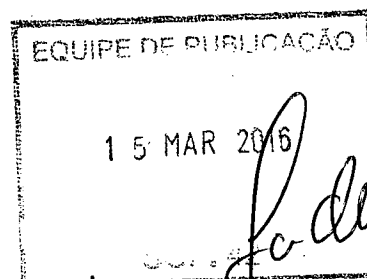
Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 3 de março de 2016.

Às Comissões competentes."

Vereador Masataka Ota

24º. GV



15:57 09/03/2016 01:3399 - Protocolo Legislativo - 589.22

PDL - DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE "MEDALHA ANCHIETA" E "DIPLOMA DE GRATIDÃO" DA CIDADE DE SÃO PAULO AO SENHOR ANDRÉ TATSUHIKO KOROSUE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JOSÉ POLICE NETO
2	ADILSON AMADEU	30	JULIANA CARDOSO
3	ADOLFO QUINTAS	31	LAÉRCIO BENKO
4	ALESSANDRO GUEDES	32	MÁRIO COVAS NETO
5	ALFREDINHO	33	MARQUITO
6	ANDREA MATARAZZO	34	MILTON LEITE
7	ANÍBAL DE FREITAS	35	NATALINI
8	ARI FRIEDENBACH	36	NELO RODOLFO
9	ARSELINO TATTO	37	NOEMI NONATO
10	ATILIO FRANCISCO	38	OTA
11	AURÉLIO MIGUEL	39	PATRÍCIA BEZERRA
12	AURÉLIO NOMURA	40	PAULO FIORILO
13	CALVO	41	PAULO FRANGE
14	CLAUDINHO DE SOUZA	42	QUITO FORMIGA
15	CONTE LOPES	43	REIS
16	DALTON SILVANO	44	RICARDO NUNES
17	DAVID SOARES	45	RICARDO TEIXEIRA
18	DONATO	46	RICARDO YOUNG
19	EDEMILSON CHAVES	47	SALOMÃO PEREIRA
20	EDIR SALES	48	SANDRA TADEU
21	EDUARDO TUMA	49	SEIVAL MOURA
22	ELISEU GABRIEL	50	SOUZA SANTOS
23	FRANCISCO CHAGAS	51	TONINHO PAIVA
24	GEORGE HATO	52	TONINHO VESPOLI
25	GILSON BARRETO	53	USHITARO KAMIA
26	JAIR TATTO	54	VALDECIR CORRADO
27	JAMIL MURAD	55	VAVA
28	JONAS CAMISA NOVA		

AUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA

JUSTIFICATIVA - PDL 02

/2016

02
02.20.16

O presente PDL tem por objetivo conceder ao Sr. **ANDRÉ TATSUHIKO KOROSUE** as honrarias: "**Medalha Anchieta**" e "**Diploma de Gratidão**" da Cidade de São Paulo pela sua relevante contribuição voltada à assistência e amparo às pessoas com necessidades especiais, semeando a esperança e a busca gradual da autonomia e a melhoria das condições de vida e de seus familiares. Vemos, também, como uma oportunidade para conclamarmos a coletividade para uma reflexão que deva haver uma maior atenção aos detentores de necessidades especiais; para tanto, precisamos ter consciência e visibilidade das reais necessidades, para que eles próprios tenham condições de perceber sua força, sua importância social, familiar, cultural, a si próprio e à sua família, vivendo com saúde e qualidade de vida.

ANDRÉ TATSUHIKO KOROSUE, nasceu em São Paulo, no bairro de Pinheiros, no dia 24 de abril de 1952, Começou a estudar a língua japonesa com 6 anos de idade e foi o primeiro formando da escola "Aozora Gakuen". Coursou a Faculdade de Física da Universidade de São Paulo onde formou-se no ano de 1974. Iniciou sua carreira no magistério com dezenove anos lecionando em escolas estaduais, culminando como professor do Curso Objetivo de 1974 a 1985. No âmbito cultural foi diretor cultural da Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa. É sócio-diretor da empresa Coinfo Informática desde 1989. Teve o seu primeiro contato com a Associação Pró-Excepcionais Kodomo no Sono em 1971, onde estava internado o seu cunhado e desde então começou a auxiliar o Diretor da Entidade na reunião com os pais, como tradutor, porque a reunião era feita em língua japonesa e muitos pais não entendiam o idioma. Foi presidente da Associação dos Pais no ano de 1981 e convidado no ano seguinte para fazer parte da Diretoria.

Eleito para a gestão 2014/2016 e reeleito para a gestão 2016/2018 é o atual presidente da Associação Pró-Excepcionais Kodomo-no-Sono, entidade sem fins lucrativos fundada em 1958, instalada em Itaquera (zona leste da Capital), sendo mantida por pessoas físicas e jurídicas por meio de contribuições mensais, por recursos auferidos em eventos beneficentes e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA

JUSTIFICATIVA - PDL 02

/2016

doações esporádicas, onde são assistidas 80 pessoas ,homens e mulheres, na faixa etária de 22 a 60 anos.

Ajudou a difundir o Método Akaboshi de musicoterapia, prática para reabilitar portadores de deficiência física, mental e também pessoas de terceira idade, atuando como intérprete nas palestras do Prof. Takehiko Akaboshi. Foi sócio fundador da Associação Brasileira de Voluntários em Musicoterapia e presidente no biênio 2003/2004. Batalha até hoje no Grupo de quatro Entidades Benéficas da Comunidade (Ikoi no Sono, Kibo no Ie, Kodomo no Sono e Yassuragui Home) desde a sua formação no ano de 2004 onde foi um dos idealizadores. A identificação com a Kodomo no Sono vem da filosofia de trabalho da entidade que prega o princípio “não para eles mas junto com eles”, a ideia de que somente o trabalho em conjunto dignifica a vida destes seres especiais.

Essas pessoas, em seu cotidiano, recebem orientações vivenciais e dedicam-se às atividades terapêuticas e produtivas. Nas oficinas terapêuticas profissionalizantes realizam suas tarefas de acordo com suas capacidades, interesse e adaptação. Elas estão organizadas em cerâmica, horta e marcenaria. podem ser incluídas neste setor as atividades relacionadas ao artesanato, rouparia/lavadeira e cozinha. Em geral, são programadas em regime de tempo integral, no entanto, sempre estão previstas algumas horas para a participação em outras atividades (aulas de taikô, musicoterapia e outras atividades educacionais). Diariamente, orientados por diferentes profissionais, os assistidos participam de uma série de atividades visando o aspecto educacional, como também o trabalho terapêutico produtivo.

As atividades dos assistidos no setor pedagógico envolve a área artística, coordenação motora, linguagem, comunicação e conhecimentos gerais, no setor de psicologia há atendimento individualizado ou grupal visando as questões emocionais, estímulo do potencial e relacionamento com os colegas, caso necessário, realiza-se o atendimento familiar.

03
02 - 20 10-16
6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA

JUSTIFICATIVA - PDL 02

/2016

Inclui-se ainda o setor de fonoaudiologia, proporcionando ao assistido uma atuação linguística a níveis de recepção e emissão, por meio de jogos educativos e lúdicos, atividades pedagógicas, discussões em grupo, músicas e expressões corporais, além de musicoterapia, atividade esta, que é desenvolvida desde 1983 com apoio dos professores da Associação Brasileira de Voluntários em Musicoterapia, e taiko atividade orientada por um grupo de voluntários envolvendo os funcionários e os assistidos.

No cotidiano os orientadores buscam desenvolver o potencial de cada um por meio de diversas atividades, com destaque as educacionais, desenvolvidas em salas de aulas ou biblioteca visando, além da terapia, a aquisição de novos conhecimentos, bem como a

manutenção da aprendizagem; proporciona orientação vivencial visando uma orientação adequada ao desenvolvimento de suas capacidades e promover mais independência em suas atividades diárias, além de uma série de atividades no entorno das instalações e voltadas à jardinagem, caminhada, educação física e recreação; sociais e de Lazer – objetiva propiciar a aproximação e inserção dos internos são realizados vários eventos e passeios com a participação da família deles ou da comunidade.

Com isso, busca-se oferecer condições para desenvolver e estimular o exercício da independência na vida cotidiana, promover a sociabilidade e responsabilidade no trabalho.

Julgamos, pois, merecida a homenagem que propomos a esse ilustre cidadão paulistano; e neste sentido, pedimos o apoio dos Nobres Pares para aprovação desse Projeto.

65
02-70-14

BIOGRAFIA

ANDRÉ TATSUHIKO KOROSUE

- Nasceu no bairro de Pinheiros, cidade de São Paulo, no dia 24 de abril de 1952.
- Começou a estudar a língua japonesa com 6 anos de idade e foi o primeiro formando da escola "Aozora Gakuen".
- Praticou beisebol no Coopercotia Atlético Clube, judô na academia do Prof. Shinohara e tênis de mesa no Clube Piratininga.
- Foi bolsista no Curso de Admissão do Piratininga que foi fundamental para o ingresso no Instituto de Educação Fernão Dias Pais, considerado na época uma das melhores escolas de São Paulo. Na ocasião o ensino público tinha qualidade de ensino comparável às melhores escolas particulares e a concorrência pelas vagas era bastante acirrada.
- Aos treze anos de idade participava de programas de auditório da comunidade japonesa demonstrando uma grande paixão pela cultura e arte japonesa.
- Quando cursava o segundo ano colegial, ganhou uma bolsa de estudo em Cursinho preparatório de vestibular, emancipou-se, prestou exame de madureza e entrou no curso de Física da Universidade de São Paulo onde formou-se no ano de 1974.
- Iniciou sua carreira no magistério com dezenove anos lecionando em escolas estaduais, culminando como professor do Curso Objetivo de 1974 a 1985. É sócio-diretor da empresa Coinfo Informática desde 1989.
- Atualmente casado com Sueli Harumi Waki, companheira não apenas no trabalho profissional mas também nos trabalhos sociais, tem três filhos - Allan, Andrea e Aline, quatro netos - Pietro, Yan, Agatha e Akihiko e duas enteadas - Paula e Bruna com quem convive em perfeita harmonia.
- No âmbito cultural foi diretor cultural da Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa e atual presidente da Comissão de Música e Dança Folclórica Japonesa há doze anos. Foi jurado do concurso de karaokê no programa de televisão "Imagens do Japão" e comentarista na TV Cultura quando a mesma transmitia o Campeonato Japonês de Futebol Profissional (J League), programa que bateu o recorde de audiência desta emissora, atingindo 10 pontos no IBOPE.

- Teve o seu primeiro contato com a Associação Pró-Excepcionais Kodomo no Sono em 1971, onde estava internado o seu cunhado e desde então começou a auxiliar o Diretor da Entidade na reunião com os pais, como tradutor, porque a reunião era feita em língua japonesa e muitos pais não entendiam o idioma. Foi presidente da Associação dos Pais no ano de 1981 e convidado no ano seguinte para fazer parte da Diretoria. É o atual presidente desta entidade, eleito para a gestão 2014/2016 e reeleito para a gestão 2016/2018. Ajudou a difundir o Método Akaboshi de musicoterapia, prática para reabilitar portadores de deficiência física, mental e também pessoas de terceira idade, atuando como intérprete nas palestras do Prof. Takehiko Akaboshi. Foi sócio fundador da Associação Brasileira de Voluntários em Musicoterapia e presidente no biênio 2003/2004. Batalha até hoje no Grupo de quatro Entidades Benéficas da Comunidade (Ikoi no Sono, Kibo no Ie, Kodomo no Sono e Yassuragui Home) desde a sua formação no ano de 2004 onde foi um dos idealizadores. A identificação com a Kodomo no Sono vem da filosofia de trabalho da entidade que prega o princípio "não para eles mas junto com eles", a ideia de que somente o trabalho em conjunto dignifica a vida destes seres especiais.

06
02. 20. 16
to

- Teve o seu primeiro contato com a Associação Pró-Excepcionais Kodomo no Sono em 1971, onde estava internado o seu cunhado e desde então começou a auxiliar o Diretor da Entidade na reunião com os pais, como tradutor, porque a reunião era feita em língua japonesa e muitos pais não entendiam o idioma. Foi presidente da Associação dos Pais no ano de 1981 e convidado no ano seguinte para fazer parte da Diretoria. É o atual presidente desta entidade, eleito para a gestão 2014/2016 e reeleito para a gestão 2016/2018. Ajudou a difundir o Método Akaboshi de musicoterapia, prática para reabilitar portadores de deficiência física, mental e também pessoas de terceira idade, atuando como intérprete nas palestras do Prof. Takehiko Akaboshi. Foi sócio fundador da Associação Brasileira de Voluntários em Musicoterapia e presidente no biênio 2003/2004. Batalha até hoje no Grupo de quatro Entidades Benéficas da Comunidade (Ikoi no Sono, Kibo no Ie, Kodomo no Sono e Yassuragui Home) desde a sua formação no ano de 2004 onde foi um dos idealizadores. A identificação com a Kodomo no Sono vem da filosofia de trabalho da entidade que prega o princípio "não para eles mas junto com eles", a ideia de que somente o trabalho em conjunto dignifica a vida destes seres especiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00 /2016

do Vereador Masataka Ota

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, **ANDRÉ TATSUHIKO KOROSUE**, portador do RG sob nº 4.949.318 e CPF sob nº 646.521.658-20, Empresário, DECLARO, para os devidos fins, aceitar a indicação para receber a Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão, honraria concedida por essa edilidade, através de Decreto Legislativo, por iniciativa do Vereador MASATAKA OTA.

São Paulo, 3 de Março de 2016.

ANDRÉ TATSUHIKO KOROSUE

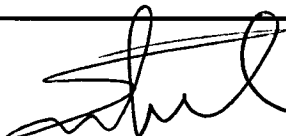


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 6.2

do processo nº 02-PDL 20 de 2016, 16 / 3 / 2016 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 15 MAR 2016 Const., Just. e Leg. Particip. Educação, Cultura e Esportes, Finanças e Orçamento.  PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

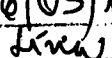
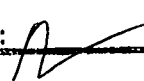
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16, MAR, 2016



Antonio Iseldi Caleari

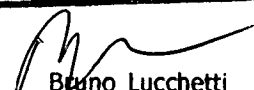
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 16/03/16	AS 16 hs
POR 	
SAÍDA: 17/03/16	AS 12 h ASS: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} Documento rubricados sob

Folhas de nºs 09 - 23 em 27/03/56


Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 09
Proc. N° 20156
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0020/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 2, de 23 de maio de 1973, denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 7, de 09 de maio de 1975, que dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 08.

São Paulo, 17 de março de 2016.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

1º VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO

2º VICE-PRESIDENTE

MÁRIO NODA

1º SECRETÁRIO

OSVALDO GIANNOTTI

2º SECRETÁRIO

AURELINO SOARES DE ANDRADE

1º SUPLENTE

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

2º SUPLENTE

OSVALDO SANCHES

COMISSÃO ESPECIAL

PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

PRESIDENTE

ANTONIO SAMPAIO

MEMBROS

ANTONIO CARLOS CARUSO

GABRIEL ORTEGA

MAURÍCIO FARIA

PEDRO DE ABREU DALLARI

SUPLENTES

AURELINO SOARES DE ANDRADE

JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO

JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO

VITAL NOLASCO

WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **730**

Total de referências : **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[[Back](#)]

ATO n° 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato N° 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no averso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Bruno Lucchetti
RF. 11.455

Folha 55
Proc. Nº 20156

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de caféiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de caféiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspicua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer ao concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

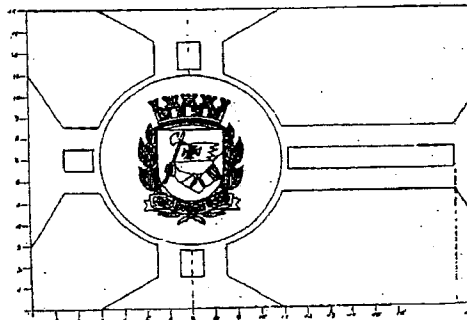
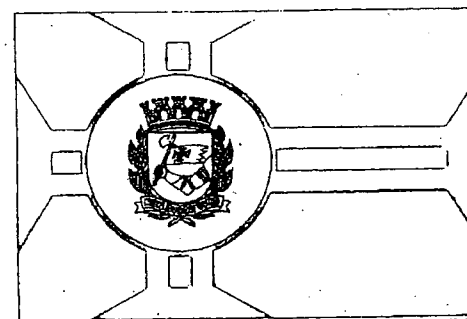
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

ANEXO 5

1 RIMO À NEGRIJDE
(Cântico à Aflição de Brasília).

SOM O CÉU COM O ARIL DAS AMÉRICAS,
HOJE SE PEGAM EM SEGREDO PERITO.
E U' A DUADEZ DE LUZ
QUE, EM VERDADE, TRAZIA
A HISTÓRIA DO NOSSO NO BRASIL,
ESTE POVO, EM PASSADAS INVENÇÕES,
ENFIM OS POVOZ VULGARES SE DARGO
COM A FÉLIX DOS LÉDES
REVERTENDO CILINDROS
AOS TEMPOS SE CORNAR-OS.

LEVANTAMOS NO TORO DOS SÓCULOS,
NIL BUCALIAS VENTIL BORGENTOU!
ESTR POVO DEBUTAL
QUE NAO DEBORA ETOUL.
-NA TULIA QUE O AMOR LIZ DESTINOU.
BULO E PONTA, NA TIZ OS BANO
SO LUTACIO SE SEGRE FELIZ.
-BRASILEIRO DE ESCOL
LUTA DE SOL A SOL
-PARA O BOM DE NENSO PAIS.

DES PAINHES, OS TÍPITOS HERNANDES
SÃO EXPULSOS DA ESTRADA LARGA
QUE, NO SÓLO TIPI,
NOS LEVAM DIABEI.
SOMADO COM A LIBERTAÇÃO,
SENDO FILHOS, DANÇA DA N.Á. AFÍCA,
ALUNDA DOS DEBES DA PAZ
NO BRASIL, ESTE AÍ
QUE NOS MANTEN EM PÉ
VEM DA FORÇA DOS GRITOS.

QUE SAIBAMOS QUANTOS ESTÃO SOBREVIVENDO
DE UM PASSADO HISTÓRICO LUTAR.
TODOS, NUNCA SÃO VIZ,
BRADAM NÓSSO AMOR!

PARA E LUTAR COM RESISTÊNCIA.
PARA FRENTE, MARCHANDO DE ANTOURAS.
QUE A VITÓRIA NUNCA NÃO SE SOBRIJA.
EJA, PAÍS, CIDADÃOS
SÓBOS TODOS INOVAR
CONQUISTANDO O NOSSO PODER.

ENTÃO A TOCHA NO ALTO DA CÉFALA
QUEM, HERDI, NOS COMEÇA, SE PIZ
POIS, QUE AS PALMAS DA HONRÁ.
SÃO GALARDÕES NOS NENOS DE ALTEVEZ.

PRIME A TORMA NO ALTO DA CÉLULA
QUEM, HERÓI, NOS COMEÇATES, SE PIZ
FOIS, QUE AS PLOUMAS DA HUMANIDA,
SÃO CALARÕES NOS PEITOS DE ALTYVZ.

TRABALHA A TODA NO ALTO DA GRÁFICA QUANTO, HERDI, NOS COMEÇOS, SE FEZ PÓS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA, SÃO GUARDEDES AOS NÍVEIS DE ALIVEZ.

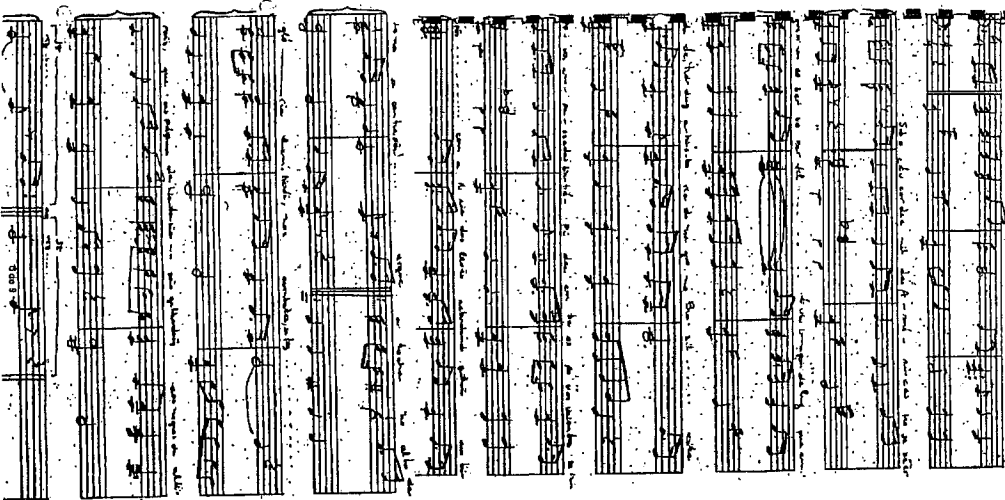
ENTRAR A TOGA NO ALTO DA ALFAMA
QUEM, HERÓI, NOS COMEÇAR, EM 1912
FOI, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO QUANTO ÀS NOSSAS DE ALIVIAZ.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

ANEXO 6

NIPO A REGRATUR
(Câinele à Africanele de Brasil)

Letra e música de
"Meu amor dividido com carinho..."
EDUARDO DE OLIVEIRA



ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE
Letra: José das Neves Eustachio
Música: Arthur Bolaño

Arranjo Musical: Banda Sinfônica da Polícia Militar
de São Paulo sob a regência de
Major João André Fernandes.

- C Zona Leste, Zona Leste
D Há tanto tempo esquecida
A Desperta pois o progresso
D Desta São Paulo querida
Zona Leste, Zona Leste
E É dinâmica e feliz
I Um exemplo de trabalho
S Neste gigante Brasil.

Tua igreja formosa
De Funchal e Santa Isabel
No teu município de regem
Cada qual tem seu papel.
Dormitadora de operários
E São Miguel lá bem distante
Desde o Parque Dom Pedro
Tua trilha é gloriosa.

(Bis) Zona Leste, Zona Leste...
Zona Leste, zona Resolvidas,
Polícia Civil e Militar,
Vigilantes e overleas
E muita, muita amor pra dar,
Terra Carinhosa, terra Juvenil
E um povo com muita fé
Parque do Carmo em Itaquera
Piqueri no Itaquera.

(Bis) Zona Leste, Zona Leste...
Arquitetura se erguendo
Abrindo população
A Mooca é o teu portal
Com Brás e Bixi dos traditores
Avança e Realiza Leste
Carinhoso e seu progresso
O Estado e o Município
Garantem teu sucesso.
(Bis) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
Sociedades Amigos da Mooca - SAM
Apoiar:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8

Musical score for the Hino da Zona Leste, featuring two staves of music. The score includes various musical notations such as notes, rests, and dynamic markings. The title "Hino da Zona Leste" is written above the first staff. The score is arranged in two columns, with the first column containing the main melody and the second column containing a harmonized version. The music is in 4/4 time and features a mix of eighth and sixteenth notes, with some rests. The score ends with a double bar line and a key signature change to one sharp (F#).

**Decreto Legislativo n.º 2 de 23 de
maio de 1973**

Denomina "Medalha Anchieta"
a distinção outorgada pela Presidência
da Câmara e dá outras providências.

João Brasil Vita, Presidente da Câmara
Municipal de São Paulo, faz saber que a
Câmara Municipal de São Paulo decreta e
promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Fica denominada "Medalha
Anchieta" a distinção que é outorgada, pela
Presidência da Câmara, a personalidades
credoras do público reconhecimento do povo
paulistano.

Art. 2.º — A medalha de que trata o
artigo anterior, comemorativa da inauguração
do "Palácio Anchieta", consiste em
disco metálico dourado, com sede (7) centí-
metros de diâmetro e três (3) milímetros de
espessura contendo:

- a) no anverso: brasão do Município de
São Paulo cercado pela inscrição
"Câmara Municipal de São Paulo".
— "1.554-1.562";
- b) no reverso: perspectiva do Palácio
Anchieta cercado pela inscrição:
"Palácio Anchieta" — "7 de Se-
tembro de 1969".

Art. 3.º — As despesas com a execução
deste Decreto Legislativo correrão por conta
das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo en-
tra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de
maio de 1973.

O Presidente,

João Brasil Vita

Publicado na Diretoria Geral da Câ-
mara Municipal de São Paulo, em 24 de
maio de 1973.

O Diretor Geral,

Elias Shammass

DECRETO LEGISLATIVO N.º 7
DE 9 DE MAIO DE 1975

Dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo n.º 2, de 23 de maio de 1973, e dá outras providências.

Carlos Eduardo Sampaio Dória, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Conjuntamente com a «Medalha Anchieta», de cuja outorga trata o Decreto Legislativo n.º 2, de 23 de maio de 1973, expedir-se-á diploma que a vincula sob a denominação «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo».

Parágrafo único — O «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo» constituirá de um pergaminho encimado pelo brasão de armas da Cidade e Município de São Paulo, em forma retangular, com as dimensões de 0,40 m (quarenta centímetros) de altura (h) por 0,30 m (trinta centímetros) de largura, margeado por três (3) linhas a contar de 0,03 m (três centímetros) das extremidades e assim expresso: «A....., com a Medalha Anchieta, a gratidão da Cidade de São Paulo pela sua Câmara Municipal. Palácio Anchieta,....de de Presidente».

Art. 2.º — Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo, três (3) personalidades, para serem distinguidas com a outorga da «Medalha Anchieta», em cada exercício.

Art. 3.º — A outorga da «Medalha Anchieta» pela Presidência da Câmara será precedida de parecer favorável e por escrito de uma comissão de alto nível, especialmente constituída para emitir opinião sobre as indicações que formular cada Vereador.

Parágrafo único — São membros necessários da comissão de alto nível pelo menos (1) Vereador de cada partido político um (1) representante da Bancada de Imprensa credenciada na Câmara Municipal e personalidades representativas da comunidade especialmente convidadas para tal fim.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 1975.

O Presidente, Carlos Eduardo Sampaio Dória.

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio de 1975.

O Diretor Geral, Neif Gabriel.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

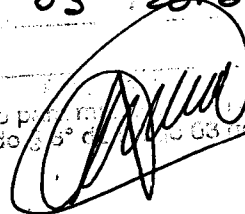
Em 18/3/16 às 13 h
2 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Sanano Tóoli

22 03 2016

Obs. O prazo para a... de 8 dias,
nos termos do... 03...



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

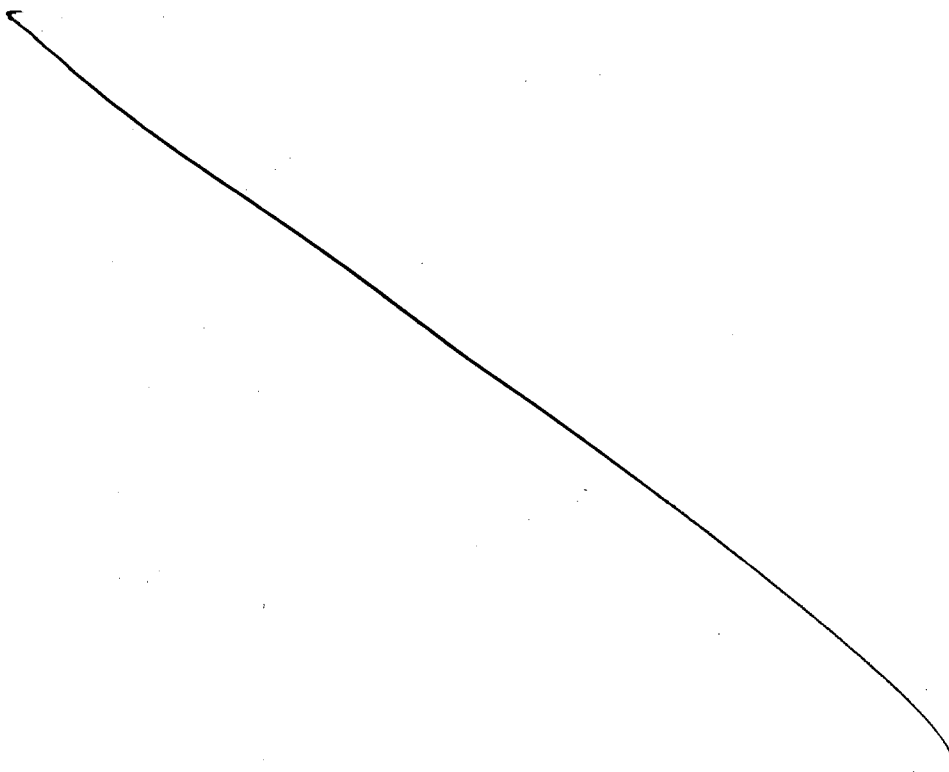
EM 28/03/16 AO 16 HS
POR Lúcia

DATA AS H ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para informação
Documento rubricados sob
Folhas de nºs 24 em 28.4.16

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha	24
Proc. Nº	PDL 2016
Danillo Nunes da Silva	
RF. 19.313	

PAR

pdl0020-16

635/2016

PARECER N° _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0020/16.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Masataka Ota, que visa conceder a honraria "Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" ao Sr. André Tatsuhiko korosue.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com a anuência por escrito do homenageado e sua biografia circunstanciada, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no art. 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como nos arts. 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

27/4/2016.

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

COMTE LOPES

EDUARDO TUMA

MARIO COVAS NETO

ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

GILBERTO NATALINI

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28 / 4 / 76
Pág. 786 Col. 4
Conferido

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À DOUTA COMISSÃO EDUC,
Em 2/5/76.

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 05/05/76 às 15h

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 05/05/2016

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sessão de 25 de maio de 2016
Ordem nº 25
Nome Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF 100485 SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE

PAR

1199/2016

Folha nº 25 do proc.
nº 20 de 2016

Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100475

PARECER CONJUNTO Nº 1199/2016 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2016.

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Ota, dispõe sobre a outorga de "Medalha Anchieta" e "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" ao senhor André Tatsuhiko Korosue, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela **legalidade**.

De acordo com a justificativa do autor, o homenageado foi diretor cultural da Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa, sócio-diretor da empresa Coinfo Informática e atualmente exerce a função de presidente da Associação Pró-Excepcionais Kodomo-no-Sono, entidade sem fins lucrativos que visa a reabilitação de pessoas com deficiência física e mental, além de prestar apoio aos idosos que necessitam de amparo e proteção social.

Em face do relevante papel desempenhado pelo homenageado na promoção da assistência e amparo às pessoas com necessidades especiais, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro nada se tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o parecer.**

Sala das Comissões Reunidas, 22/06/16

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES ✓

REIS

JEAN MADEIRA

PAULO FIORILO

CLAUDINHO DE SOUZA

Pr. EDEMILSON CHAVES

ELISEU GABRIEL

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ✓

JONAS CAMISA NOVA

EDIR SALES

JAIR TATTO

OTA

RICARDO NUNES

ABOU ANI

ADOLFO QUINTAS

ATÍLIO FRANCISCO

AURÉLIO NOMURA

RELCOM
1230/2016

PDL 20/2016

Página 1 de 1

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12.10.16
Pág. 107 Col. 1º
Conferido [assinatura]

[assinatura]
Secretaria de Comunicação
RF - 100465

SEM EFEITO
Andre Marcon
Supervisor de Equipe - SGP12
RF. 11.264

À SGP - 21

Em 11/11/16
[assinatura]
Andre Marcon
Supervisor de Equipe - SGP12
RF. 11.264

Segue(n) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 26 a _____ e
folha de informação sob
nº 27 01/08/16

Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51639
[assinatura]

- "PDL 20/2016, do Vereador OTA (PSB). Dispõe sobre a outorga de "Medalha Anchieta" e "Diploma de Gratidão" da Cidade de São Paulo ao Senhor ANDRÉ TATSUHIKO KOROSUE e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) - Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer conjunto ao PDL 20)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 20/15. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



do processo nº 02-0020 de 2016

02/08/2016

(a)

Márcia Gazoti

RF/51.539

À SGP.23

Sr. Supervisor,

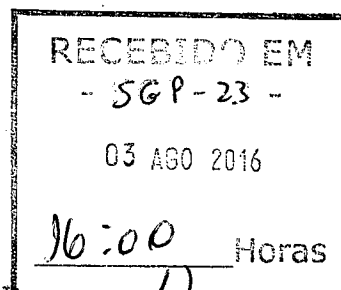
O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em
Discussão e Votação Únicas na 366ª Sessão Extraordinária da 16ª
Legislatura, no dia 22 de junho de 2016.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos
documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto
Legislativo.

02/08/2016

Solange Rainone dos Santos

Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



Rethys Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 28 a - e folha de
informação sob nº - 03/08/16.
Kathya Regina Moraes de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28 do Processo
nº 02-20 de 2016
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.859

DECRETO LEGISLATIVO Nº 61 DE 22 DE JUNHO DE 2016
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/16)
(VEREADOR OTA – PSB)

Dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Senhor André Tatsuhiko Korosue e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

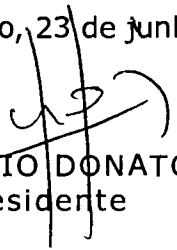
Art. 1º Ficam concedidos ao Ilustríssimo Senhor André Tatsuhiko Korosue a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Art. 2º A entrega da Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de junho de 2016.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial de
 1ª 07 no 16
 112 3ª
 Senador

Ao CCI.4 - Cerimonial.
 Senhora Chefe,
 Para as devidas providências.
 SGP-23, 03/08/2016.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
 cci - 1 para confecção da Honraria.

04/08/2016

[Handwritten Signature]

Odete Reciole F. da Rocha
 Cerimonial - CCI - 4
 RF 51.728

Ao Cerimonial,
 Com a honraria providenciada.

10.1.08 116

Benedito Ailton dos Santos
 Técnico Administrativo
 RF 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) e folha de informação
 rubricados sob nº 29

Em 23/08/16
 Ass. *[Handwritten Signature]*

Jonas Renato Moreira Gomes
 Técnico Administrativo
 RF - 11.383
 Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

19 OUT 2016

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

22/11
Folha nº 29 do proc.
nº 07-20 de 2016
Ass.

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo

RF-41.383

Carteira - CCI - 4

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE

RDS

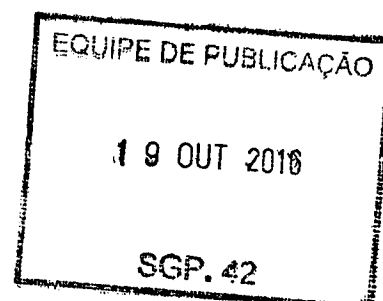
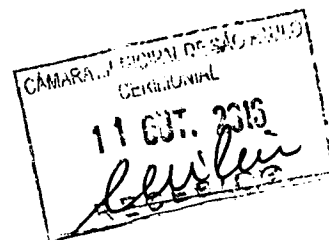
1458/2016

Senhor Presidente,

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE, no dia 22/11/2016, a partir das 19,00 horas, no(a) Salão Nobre Presidente João Brasil Vita, Palácio Anchieta, Viaduto Jacarei, No. 100, 8º. Andar, São Paulo, SP, para realização de solenidade de entrega de MEDALHA ANCHIETA E DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO ao Sr. ANDRÉ TATSUHIKO KOROSUE, conforme Decreto Legislativo Municipal No. 61/2016.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2016

MASATAKA OTA
Vereador



16:47 11/10/2016 015945 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 20, 10, 16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 30

Em 23/11/2016

Ass. _____

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 02-20 de 2016 em 23/11/2016 por Jonas Renan M Gomes, RF 11383

Ao Arquivo,
Senhor Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° e folha de informação
sob n° 31 - 23, 11 / 1966


CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 31
do processo 02-20 de 2016 23/11/2016

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 31 fls.
Arquivado em 23/11/2016
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329